



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**SECRETARIA-GERAL - SG**  
**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA**  
**GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO, OBRAS E SERVIÇOS**  
**COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo Nº 60220.000482/2020-97

Pregão \_\_\_\_/202\_\_ – TIPO MENOR PREÇO

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de solução de videowall para o Centro de Operações Conjuntas do Ministério da Defesa (COC-MD), localizado no 5º pavimento do Bloco "Q", Edifício da Administração Central do Ministério da Defesa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR ESTIMADO (R\$)		CODIGO SIASG
					UNITÁRIO	TOTAL	
ÚNICO	1	MONITOR DE LED PARA VÍDEOWALL DE 55"	UND	16	R\$ 14.959,34	R\$ 239.349,44	CATMAT 461
	2	SUPOORTE PISO TETO PARA VÍDEOWALL 2X4 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO	UND	2	R\$ 12.160,00	R\$ 24.320,00	CATMAT 466
	3	MATRIZ CONTROLADORA E PROCESSADORA DE VÍDEOWALL	UND	2	R\$ 92.748,51	R\$ 185.497,02	CATMAT 614
	4	PROCESSADOR DE ÁUDIO	UND	1	R\$ 21.269,85	R\$ 21.269,85	CATMAT 150
	5	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO	UND	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	CATMAT 150
	6	SONOFLETOR DE TETO	UND	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00	CATMAT 257
	7	RACK METÁLICO PADRÃO 19" 16UR	UND	1	R\$ 3.145,67	R\$ 3.145,67	CATMAT 474
	8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	UND	1	R\$ 21.100,00	R\$ 21.100,00	CATSER 15
	9	TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL	UND	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	CATSER 168
	10	OPERAÇÃO ASSISTIDA 10 DD UTEIS	UND	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	CATSER 216
	11	MICROFONE GOOSENECK COM FIO PARA MESA	UND	4	R\$ 2.742,95	R\$ 10.971,80	CATMAT 440
	12	GARANTIA DE TRÊS ANOS	UND	1	R\$ 34.300,00	R\$ 34.300,00	CATSER 90
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 586.953,78</b>	

1.2. A adjudicação deverá ser por menor preço do grupo único, pois se trata de um objeto de natureza indivisível. Tal indivisibilidade decorre do fato de que o videowall é um equipamento cujos componentes são interdependentes, isto é, devem ser compatíveis e configurados para operarem em conjunto. Além do exposto, é danoso e não desejável o fracionamento de responsabilidades entre o fornecedor e o instalador dos equipamentos. O fracionamento de responsabilidades pode prejudicar correto funcionamento do sistema, ocasionando em riscos aos equipamentos e instalações.

1.3. A contratação deverá ter o regime de execução de empreitada por preço global, pois é possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos materiais a serem adquiridos e dos serviços a serem executados. Desta forma será medido e pago a integralidade da contratação.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 195 (cento e noventa e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.5. O grupo único, composto dos itens de 1 a 12, não é de PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA a MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Centro de Operações Conjuntas do Ministério da Defesa (COC-MD) tem importância estratégica para o exercício de Comando e Controle das Operações Conjuntas sob a responsabilidade de Estado Maior (EMCFA) e, também, para o acompanhamento das operações conduzidas pelas Forças Singulares. Seu funcionamento é ininterrupto (24h/7d na semana) e dispõe, na capacidade de visualização de imagens, um de seus principais recursos.

2.2. O sistema atualmente instalado no COC-MD, no Bloco "Q" - Edifício Sede do Ministério da Defesa, deixou de cumprir sua plena funcionalidade, eficiência e confiabilidade. Diante do longo tempo de utilização, e com as constantes modernizações dos sistemas de Tecnologia da Informação (TI), observa-se a inoperância de componentes, já descontinuados, fato que inviabiliza o uso dos equipamentos como um sistema. Por tais razões, há necessidade de que seja providenciada a aquisição de novos equipamentos para atender as demandas deste Ministério. Cabe registrar que o COC é dividido em 02 (dois) compartimentos, nos quais são acompanhadas diferentes operações, motivo pelo qual é necessário adquirir 02 (dois) sistemas.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice V (4269748) deste Termo de Referência.

### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os equipamentos de videowall podem ser enquadrados na categoria de bem comum, pois os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Podem ser descritos por especificações gerais, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende contratar. Possuem características padronizadas e se encontram disponíveis, a qualquer tempo, num mercado próprio. Por fim, os bens a serem adquiridos classificam-se como comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

### 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. As especificações obrigatórias dos equipamentos de videowall se encontram no Apêndice I - Características Técnicas dos Equipamentos (4269748).

5.2. O prazo de fornecimento e instalação dos equipamentos é de 90 dias corridos, contados da assinatura do contrato, no seguinte endereço: Bloco Q, Esplanada dos Ministérios - Brasília, DF, CEP: 70049-900.

5.3. O fornecimento e instalação dos equipamentos se dará em etapa única, não havendo necessidade de seguimento de um cronograma físico.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias corridos, conforme modelo do Apêndice II (4269748), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente, conforme modelo do Apêndice III (4269748), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 6. VISTORIA

6.1. A realização de vistoria é facultativa, observados os regramentos previstos no Edital.

6.2. A vistoria deverá ser agendada com o representante deste Ministério, na COEMA, pelo telefone (61) 3312-8799. O agendamento poderá ser realizado até as 18h00 do segundo dia útil que precede a data de abertura da sessão pública do respectivo certame.

6.3. A vistoria será realizada até 16h00 do último dia útil que precede a data da sessão pública supracitada.

6.4. A vistoria será realizada pelo Representante Legal/preposto da empresa licitante, acompanhado por representante do MD, designado para esse fim, o qual visará a declaração da vistoria realizada, cuja elaboração ficará a cargo do contratante, em conformidade com o modelo constante do Apêndice VI (4269748).

6.5. A empresa que optar por não realizar a visita técnica, deverá obrigatoriamente apresentar a declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico da licitante/preposto, indicando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza aos serviços. Deverá assumir total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Ministério da Defesa, conforme modelo constante do Apêndice VI (4269748).

6.6. Os projetos necessários ao entendimento, listados no Apêndices, poderão ser copiados apenas em arquivos eletrônicos no próprio Ministério da Defesa ou no Comprasnet.

6.7. Caso o licitante opte por copiar os arquivos eletrônicos, poderá comparecer no endereço: Anexo do Bloco "O" - Via N2, Esplanada dos Ministérios - Asa Norte, DF, na Coordenação de Engenharia e Manutenção, sala 244 (COEMA - telefone (61) 3312-8799) em dias úteis das 09:30h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h.

6.8. O licitante deverá comparecer munido de dispositivo de armazenamento digital (exemplo: pen drive, disco rígido portátil, CD ou DVD).

### 7. DOS REQUISITOS AMBIENTAIS

7.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento ao art. 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/SLTI/MPOG/2010, a licitante deverá comprovar que os seus itens apresentem o critério de sustentabilidade ambiental abaixo discriminado:

7.1.1. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.1.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

7.1.3. Para o grupo único, cuja atividade de fabricação ou industrialização seja em território nacional e enquadrada nos Anexos da Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) nº 11/2018, só será admitida a oferta do produto se o FABRICANTE estiver regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e legislação correlata (Em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS/DECOR/CGU/AGU, 3ª edição, revista, atualizada, ampliada - abril/2020:

Grupo	Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.
Único	De acordo com o Anexo I da IN nº 11/IBAMA/2018 o fabricante deverá apresentar o certificado de regularidade emitido pelo IBAMA (CTF), conforme sua categoria de cadastro de atividade.

7.1.4. A conformidade com o solicitado no subitem 7.1.3. se dará por certidão emitida pelo IBAMA. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido (Em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/DECOR/CGU/AGU, 3ª edição, revista, atualizada, ampliada - abril/2020).

7.1.4.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta "on line" ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao Processo.

7.1.5. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

## 8. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

8.1. O prazo de garantia contratual dos bens e serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 3 (três) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Os detalhes da abrangência da garantia estão dispostos no subitem 1.12.1 do apêndice I (4269748).

8.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8.3. A exigência de garantia contratual superior à garantia legal de noventa dias prevista no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor se justifica pois trata-se de um equipamento crítico para a Subchefia de Comando e Controle cujo o funcionamento deve ser ininterrupto (24h/7d na semana). A Subchefia não possui aporte técnico em videowall e a garantia proporcionará o funcionamento adequado dos equipamentos até a contratação de serviços de manutenção.

8.4. A CONTRATADA deverá emitir certificado de garantia do equipamento.

8.5. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, a própria CONTRATADA, às suas expensas, está obrigada a reparar e/ou substituir toda e qualquer peças, componentes e acessórios objeto desta contratação, em no máximo 10 (dez) dias a contar da comunicação formal.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

10.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.3. Atender às normas da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da AC/MD, Portaria Normativa nº 2/GM-MD/2019.

10.4. Entregar na Coordenação de Segurança da AC/MD a primeira via do Termo de Responsabilidade (Apêndice VII - 4269748) assinado por todos os prestadores de serviços e a primeira via do Termo de Confidencialidade (Apêndice VIII - 4269748) assinado pelo representante da Contratada.

10.5. Deverá demonstrar que possui mecanismos que assegurem a segurança das informações da AC/MD por ela acessadas direta ou indiretamente (acesso aos ativos que contêm informações) e cumprir o disposto na POSIC quando aplicável.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será realizado em etapa única no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

**15. DO REAJUSTE**

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

- $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- $I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas.

16.1.1. A contratação pretendida é uma aquisição e instalação de equipamentos de videowall e, portanto, não é necessária a previsão de cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada.

16.1.2. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações caso a garantia não seja exigida.

16.1.3. Existe onerosidade em torno da própria exigência de garantia. Representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

16.1.4. A exigência da garantia pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

#### 17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTITATIVO MÍNIMO	OBSERVAÇÃO
1	MONITOR DE LED PARA VÍDEOWALL DE 55"	UN	8	Fornecimento de material com características semelhantes ao item 1.1 do Apêndice I
3	MATRIZ CONTROLADORA E PROCESSADORA DE VÍDEOWALL	UN	1	Fornecimento de material com características semelhantes ao item 1.3 do Apêndice I
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	UN	1	Serviço de instalação de videowall com características semelhantes ao item 1.9 do Apêndice I

17.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.4.1. Valor Global: R\$ R\$ 586.953,78 (quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos)

17.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços disposta no item 1.1 deste Termo de Referência

17.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

17.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

#### 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Cometer fraude fiscal;

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

18.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.5, 18.2.6 e 18.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

19.1. O custo estimado da contratação é de **RS 586.953,78** (quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos).

20. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

20.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

20.1.1. Gestão/Unidade: 52101 - Ministério da Defesa;

20.1.2. Programa de Trabalho: MD 05.153.6011.21C0.6500 e MD 05.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade; e

20.1.3. Elemento de Despesa: 44.90.52 – Material Permanente e ND 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

21. **ELEMENTOS CONSTITUTIVOS**

21.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Apêndices (4269748):

- Apêndice I - Características Técnicas dos Equipamentos
- Apêndice II - Termo de Recebimento Provisório dos Equipamentos
- Apêndice III - Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos
- Apêndice IV - Modelo de Formulação da Proposta
- Apêndice V - Estudo Técnico Preliminar
- Apêndice VI - Declaração de Vistoria
- Apêndice VII - Termo de Responsabilidade
- Apêndice VIII - Termo de Confidencialidade
- Apêndice IX - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Brasília, 05 de novembro de 2021

**FERNANDO MENDES DE ALMEIDA**  
Engenheiro

**LEANDRO SEVERINO DOS SANTOS**  
Integrante Requisitante

**ADELAR NUNES SAUCEDO**  
Integrante Administrativo

**MAURÍCIO DINIZ BARBOSA**  
Coordenador de Engenharia e Manutenção

De acordo,

**ODILON MAZZINI JUNIOR**  
Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais

Aprovo o presente TR, de acordo com o Inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019.

**WALDIR F. DAS N. SILVEIRA Jr**  
Ordenador de Despesas

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras

Atualização: Julho/2021



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Mendes de Almeida, Técnico**, em 05/11/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Diniz Barbosa, Coordenador (a)**, em 05/11/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Severino dos Santos, Assistente Técnico(a) Militar**, em 05/11/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR, Ordenador(a) de Despesas**, em 05/11/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Odilon Mazzini Junior, Diretor**, em 05/11/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Adelar Nunes Saucedo, Supervisor (a)**, em 05/11/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **4270428** e o código CRC **31167790**.

